



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 080/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF: 120.916.776-04, e de outro lado a CONTRATADA **PAPELARIA LUANA LTDA EPP**, CNPJ: 19.450.147/0001-01 com sede à Rua Aparecida, 138, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pela Senhora Eliana Almeida Santos Ventura, portadora do CPF: 489.811.506-30 e do RG: M-2.257.086; tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de materiais expediente e informática manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura, conforme quantidades, especificações abaixo.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód. Sim	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Fornecedor
5	978	Unidade	Apontador p/ lápis. Formato retangular simples, sem depósito, c/ lâmina parafusada – composição: resina termoplástica e lâmina em aço carbono. Deve possuir selo do INMETRO. Embalagem original do fabricante contendo 40 unidades. Parâmetro de marca: Faber Castell ou de melhor qualidade.	331	Jocar	0,23	224,94	Papelaria Luana Ltda ME
24	50	Unidade	Capa para diário. Capa plástica diário classe, incolor 254x322mm PT 10 UM.	15388	Tamoio	0,75	37,50	Papelaria Luana Ltda ME
26	6	Unidade	Cartucho canon 31 color Original, Genuíno.	13557	Canon	73,70	772,20	Papelaria Luana Ltda ME
63	300	Unidade	Diário De Classe, Com Capa,bimestral. Diário de classe Bimestral de Educação física. Com capa em papel cartão 180 gramas, miolo com 24 páginas em offset 90 gramas. Formato fechado 20x32,5 cm. Referente 306.	14938	Tamoio	2,56	768,00	Papelaria Luana Ltda ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

74	527	Unidade	Fita adesiva polipropileno transparente, 12 x 50. De qualidade igual ou superior ao "Durex".	3433	Embalando	0,64	337,28	Papelaria Luana Ltda ME
75	560	Rolo	Fita adesiva polipropileno transparente, 48 mm x 45 mts. Fita adesiva larga, 48mmx45m, transparente em polipropileno, biorientado, coberto com adesivo acrílico.	4017	Koratape	1,51	845,60	Papelaria Luana Ltda ME
78	100	Folha	Folha de Almaco. Papel almaco folha dupla, pautado, Tamanho: Oficio Medidas: 215 x 315 mm. Pacote com 10 folhas.	14961	Maxima	1,10	10,00	Papelaria Luana Ltda ME
84	01	Unidade	Grampeador de madeira (para tapeceiro) alta, pressão profissional, para grampos tipo T de 10 a 14 mm, grampos tipo U de 10 a 12mm e grampos retos de 4 a 14 mm de altura corpo em chapa de aço cromado, com ajuste de pressão de mola, acompanha 600 grampos 8mm (200 tipo reto 200 tipo T e 200 tipo U)	7686	Cis	40,00	40,00	Papelaria Luana Ltda ME
85	38	Unidade	Grampeador de mesa 26/6; estrutura metálica; base de borracha; medindo aprox. 20 x 4,5 x 8,5cm (compr.x larg. frente x alt.frente); na cor metálica (estrutura) e preto (apUn.hadura e base); com capacidade mínima para grampear 26 folhas e alfinetar 20 folhas (papel 75g/m2).	345	Jocar	6,57	249,66	Papelaria Luana Ltda ME
87	05	Caixa	Grampo acobreado 26x6. Sem rebarbas de corte ou excesso de cola, embalagem rotulada com indicação da marca, procedência nacional, Caixa com 5000 unidades.	3435	Wire Flex	2,36	11,80	Papelaria Luana Ltda ME
89	03	Caixa	Grampo tipo trilho, plástico siliconado, para pasta suspensa caixa com 50 unidades.	14963	Jocar	5,35	16,05	Papelaria Luana Ltda ME
97	93	Unidade	Marca texto, amarelo. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	368	Jocar	0,73	67,89	Papelaria Luana Ltda ME
113	66	Unidade	Pen drive, com capacidade de 2 Gigabytes USB 2.0, garantia de 01 ano. De qualidade igual ou superior ao "Kingston"	10073	Sandisk	14,20	937,20	Papelaria Luana Ltda ME
114	29	Unidade	Perfurador de papel grande, 02 furos, para até 70 folhas de papel 75 g/m2, metálico, medindo 240 x 115 x 112 mm, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço. Diâmetro do furo de 6 mm, distância entre furos de 80 mm. Com margeador.	473	Jocar	49,90	1.447,10	Papelaria Luana Ltda ME
128	87	Unidade	Tesoura com ponta, grande, lâmina em aço inox, antiferrugem, cabo em polipropileno, de 1ª qualidade.	5953	Jocar	2,30	200,10	Papelaria Luana Ltda ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

134	08	pct	Papel vergê , A4 210x297 cores sortidas (branco, creme, coral e azul) 85 gramas, pacote com 100 folhas ; Papel com marca d'água imitando o papel antigo, artesanalmente produzido em telas de bambu amarradas com fios de seda. Menor consumo de tinta e boa performance em técnicas de impressão como: off-set, tipografia, silk screen, hot-stamping, relevo seco, relevo americano, serigrafia, além de aceitarem acabamentos como laminação e corte e vinco.	3241	Off Paper	7,15	57,20	Papelaria Luana Ltda ME
-----	----	-----	--	------	-----------	------	-------	-------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.
Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$6.022,52(Seis mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA

que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA SETIMA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA

Este contrato de vigência até 31/12/2016.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.01.04.122.0401.2.004.3390-30;02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;02.02.04.124.0406.2.013.3390-30;02.03.04.091.0401.2015.3390-30;02.04.04.061.0401.2.022.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.122.0408.2.030.3390-30;02.05.04.122.0409.2.032.3390-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

30;02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.04010.2.040.3390-30;;02.06.04.123.0411.2.042.3390-30;02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2.070.3390-30;02.08.10122.1001.2.072.3390-30;02.08.10.301.1002.2.074.3390-30;10.301.1003.2.079.3390-30;02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.302.1005..2089.3390-30;02.08.10.304.1004.2.095.3390-30;02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.122.0401.2.101.33920-30;02.10.04.122.0401.2.138.3390-30;02.10.13.391.1301.2.138.3390-30;02.10.27.812.2701.2.148.3390-30;02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.241.3390-30;02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.13.22.122.0401.2.180.3390-30;02.14.18.541.1801.2189.3390-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

PAPELARIA LUANA LTDA ME